



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Contratação da Dupla Alecir e Alessandro

PROCESSO 1313/2025



96681E8E4F098D6D

TIPO DE PROCESSO: Compras
ASSUNTO: Novo Processo Licitatório
ABERTURA: 23 de julho de 2025 às 16:03
SIGNATÁRIO Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/96681E8E4F098D6D>



De: Ass. Central de Aquisições
Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)
Para: Secretaria de Administração (Organograma)
Data: 23 de julho de 2025 às 16:03

Segue em anexo.

Anexo(s)

Cl.pdf

COMUNICAÇÃO INTERNA

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Autorização para Contratação da Dupla Alecir e Alessandro

Secretário,

Solicito a autorização para dar prosseguimento à contratação da dupla Alecir e Alessandro, visando sua apresentação no Rodeio Festival 2025.

Aguardo para continuidade dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

Lharen Silva B. Pazinato

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2025





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E4F22DB908AA4B5C9EC206C5DC8CAE7D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E4F22DB908AA4B5C9EC206C5DC8CAE7D>



De: Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Moraes (deloir.morais)

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 23 de julho de 2025 às 16:17

 Deferido

segue para andamento no processo



De: Gerência central de Aquisições

Enviado por: Jessica Amann Froehlich (jessica.froehlich)

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Lharen S. Brandalize Pazinato (Interno)

Data: 23 de julho de 2025 às 16:19

 Deferido

Para Lharen

segue para andamento no processo



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Secretaria de Desenvol. Rural e Meio Ambiente (Organograma)

Data: 23 de julho de 2025 às 16:34

Contratação da dupla sertaneja Alecir e Alessandro para apresentação no Rodeio Festival 2025, a realizar-se no dia 25 de setembro.

Anexo(s)

- 1 TR.pdf
- 2 TERMO DE JUSTIFICATIVA - ALECIR E ALESSANDRO.pdf
- 3 SOLICITAÇÃO 435.pdf
- 4 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO - ALECIR E ALESSANDRO.pdf
- 5 RESULTADO DE COTAÇÃO.pdf
- 6 PROPOSTA DE PREÇO ALECIR E ALESSANDRO-.pdf
- 7 CARTAO CNPJ.pdf
- 8 CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE + NOTAS + PORTIFOLIO.pdf
- 9 CONTRATO SOCIAL_.pdf
- 10 cnh revanildo.pdf
- 11 CND RECEITA FEDERAL 09-09-2025.pdf
- 11 Certidão estadual.pdf
- 11 cnd municipal 09-09-2025.pdf
- 11 CND TRABALHISTA 09-09-2025.pdf
- 11 Consulta Regularidade do Empregador.pdf
- 11 CND Falência e Concordata.pdf
- 11 CND IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.pdf
- 11 CND LICITANTES INIDÔNEOS.pdf
- 11 Consulta Consolidada.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 435/2025

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Dupla Alecir e Alessandro para Apresentação no Rodeio Festival.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da dupla sertaneja Alecir e Alessandro para apresentação no Rodeio Festival, a realizar-se no dia 25 de setembro, justifica-se pela relevância cultural e artística dos artistas no cenário musical regional. Com um repertório voltado ao sertanejo raiz e músicas autorais de grande aceitação popular, a dupla se destaca como atração ideal para o público-alvo do evento, fortalecendo a identidade tradicional do rodeio.

A solicitação da contratação baseia-se na referência da dupla no ramo de shows artísticos, em sua ampla experiência e no reconhecimento regional que possuem. A decisão foi tomada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e do Senhor Prefeito Municipal, que deliberaram pela contratação dos artistas como parte da programação oficial do evento.

O show visa promover entretenimento de qualidade, valorização da cultura sertaneja e estímulo à participação do público, contribuindo diretamente para o sucesso do festival. A presença da dupla também é estratégica para fomentar o turismo local e movimentar a economia, beneficiando a comunidade e os setores envolvidos na organização.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 50.000,00

4.2 O representante Revanildo Divino Souza Silva da Dupla Alecir e Alessandro, inscrito no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32 foi escolhido para a execução do serviço no dia 25/09/2025, a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.





5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado Parque De Exposição Olivio Reck, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 50.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistirem e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 1 - Departamento de Agropecuário

Centro de Custo: 598 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Despesa: 853/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 22 de julho de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Alexandre Murilo Pellicoli - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Lharen Silva B. Pazinato – Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 1313/2025. Assinado por 2 pessoas: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO e ALEXANDRE MURILO PELLICOLI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/050E62274F7D4262A8724B7A40CFAC5>





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

050E62274F7D4262A8724B7A40CFAFC5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/050E62274F7D4262A8724B7A40CFAFC5>



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, realizará, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2025, o “Rodeio Festival 2025”.

Com o objetivo de valorização e expressão cultural marcante nesta localidade e importante instrumento de socialização, pretende-se contratar artistas e bandas musicais para animar o evento.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 25/09/2025, foi escolhida a dupla Alecir e Alessandro, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios. Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais da dupla, em especial o perfil no Instagram:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

<https://www.instagram.com/aleciralessandrooficial?igsh=MXy1M3FmenVtdW9pZw==>
(@aleciralessandrooficial), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.

Além disso, o estilo musical (sertanejo) está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

A dupla Sertaneja é representada, com exclusividade, pela empresa Revanildo Divino Souza Silva inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com traslado da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações da mesma dupla, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 22 de julho de 2025.

Alexandre Murilo Pellicoli

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A4B77157FFC14D34830D3CB90B07E2A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A4B77157FFC14D34830D3CB90B07E2A7>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00435/25 ALEXANDRE MURILO PELLICOLI 22/07/2025

Descrição

Contratação da Dupla Alecir e Alessandro para Apresentação no Rodeio Festival.

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Setor Solicitante SEC DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Centro de Custo **598 SEC DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE**
Placa

Observação

Contratação da dupla sertaneja Alecir e Alessandro para apresentação no Rodeio Festival, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2025.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	598	SEC DE AGRIC. PECUARIA E

ALEXANDRE MURILO PELLICOLI
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

29C6EB5898E04BE58D1774BD68A09D33

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/29C6EB5898E04BE58D1774BD68A09D33>



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa Revanildo Divino Souza Silva, representante da dupla Alecir e Alessandro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê dos Artistas: R\$ 22.500,00

Despesa de equipe: R\$ 7.000,00

Translado: R\$ 7.000,00

Empresário: R\$ 5.000,00

Imposto sobre nota fiscal: R\$ 8.500,00

Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 22 de julho de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

5A285A89C6344DD1ADAF511B1A6E621F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5A285A89C6344DD1ADAF511B1A6E621F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00435/25**

Data: **22/07/2025**

Abertura: **22/07/2025**

Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	50.000,00	50.000,00
TOTAL			1	50.000,00	50.000,00



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT.

A empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, localizada a Rua Tenente Lira, nº 570, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT.

Vem através desta, apresentar nosso Orçamento para a realização de show artístico Regional. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de Show Artístico Regional com a dupla “ALECIR E ALESSANDRO”, no dia 25/09/2025, no evento: : RODEIO FESTIVAL DE CAMPOS DE JULIO-MT-, com duração mínima de 01h30min.	cache	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Valor total					R\$ 50.000,00
Detalhamento das despesas do cache:					
Valor artistas: R\$ 22.500,00					
Empresario: R\$ 5.000,00					
Banda/Tecnica: R\$7.000,00					
Despesa de Transporte: R\$ 7.000,00					
Imposto nota Fiscal:R\$ 8.500,00					

Forma de Pagamento: conforme condições ajustadas em contrato.

Despesa do contratante: Palco, som, luz, Taxa ecad, alimentação e hospedagem.

Validade da proposta: 90 dias.

Dados bancários: Banco Bradesco agencia: 2117 c/c: 60.894-7

Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2025.

Revanildo Divino Souza Silva

CNPJ nº 24.775.513/0001-32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.775.513/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M G REPRESENTACOES E COMERCIO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TENENTE LIRA	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.015-280	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGALPRODUTOR@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9976-7154
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2024 às 11:58:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.775.513/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016	
NOME EMPRESARIAL REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TENENTE LIRA	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.015-280	BAIRRO/DISTRITO DOM AQUINO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGALPRODUTOR@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9976-7154		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/03/2024** às **11:58:20** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Instrumento particular de Contrato de Cessão de direito que se celebram, de um lado **Welinton Gomes Ferreira**, brasileiro, cantor profissional, *em artes "Alecir"*, portador da Carteira de identidade nº RG: 2400171 SSP/GO e do CPF: 388.547.161-20, residente na Rua J, Bloco 6, Apartamento 86, Bairro: Terra Nova, Condomínio Residencial Topazio, Cuiaba-MT, CEP 78.050.399, e **Atila Aguiar Alves**, brasileiro, cantor profissional, *em artes Alessandro*, portador do RG: 3365629 DGPC GO e CPF: 633.199.851-91, Endereço: Rua 7nº 274 Quadra 09, Lote 22 bairro jardim Primavera, Trindade-GO, CEP 75.390-322, doramente denominado de **CEDENTES**, e de outro lado como Cessionária a empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, com sede a Rua R Tenente Lira, nº 570, Bairro: Dom Aquino, Cuiaba-MT, CEP: 78.015.280, representada pelo Srº Revanildo Divino Sousa Silva, brasileiro, Solteiro, empresário, portador do CPF nº 412.002.761-91, e do RG nº 05651344 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Corenel Neto, Nº 1894, Bairro: Goiabeiras, Cond. Spazio Charme Cuiaba-MT, CEP: 78.032.110, de agora em diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da dupla **CEDENTE**, pela **CESSIONÁRIA**, na qualidade de seu representante Exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OS **CEDENTES** transferem para a **CESSIONÁRIA** o direito de representação exclusiva da dupla "**ALECIR & ALESSANDRO**" em todo território Nacional, conforme o artigos 74, inciso II, e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, para vendas de shows, negociações em geral com poderes para assinar documentos, contratos, dar quitação, receber pagamentos e outros afins necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento é valido pelo prazo indeterminado, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Por via também da presente cessão de direito e obrigações, para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONARIA** que de direito, podendo assim, com a posse da cessão, negocia-la a terceiros.



CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o fórum da comarca de Cuiaba-MT para dirimir as controversas oriundas da presença avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo em vista a aceitação do objeto da presenta cessão, por parte da **CESSIONARIO** e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumprilas, e assinam.

Cuiaba-MT, 07 de Março de 2024.

WELINTON GOMES Assinado de forma digital por
FERREIRA:3885471 WELINTON GOMES
6120 FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.07 11:45:28
-04'00'

Welinton Gomes Ferreira

CPF: 388.547.161-20
CEDENTE

ATILA AGUIAR Assinado de forma digital
ALVES:63319985 por ATILA AGUIAR
191 ALVES:63319985191
Dados: 2024.03.07 11:45:46
-04'00'

Atila Aguiar Alves

CPF: 633.199.851-91
CEDENTE

REVANILDO DIVINO SOUZA Assinado de forma digital por
SILVA REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000 41200276191:24775513000132
132 Dados: 2024.03.07 12:54:47 -04'00'

Revanildo Divino Souza Silva

CNPJ nº 24.775.513/0001-32
CESSIONÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e

Número do documento

1

M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Razão social: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CPF/CNPJ: 24.775.513/0001-32

Inscrição Municipal: 5492

Rua: TENENTE LIRA, 570 - DOM AQUINO - CUIABÁ - MT - CEP: 78015-280

Telefone: (65)99767154

E-mail: magalprodutor@gmail.com

Natureza da operação: Prestação de serviço

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 02/12/2024 - 18:00:42	Código de autenticidade 5b76 5c93 e029 5629 0798 8de9 a2ad b696	
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS	
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei	
Município de incidência do ISSQN	CONQUISTA D'OESTE - MT		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/conquistadoeste/#/autenticidade			

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ 04.219.688/0001-56	Inscrição estadual	Inscrição municipal 153	Nome / razão social PREFEITURA MUN DE CONQUISTA D'OESTE		
Endereço Rua DOS OITIS	Número 1200	Complemento	Bairro SETOR 01		
Cidade / UF CONQUISTA D'OESTE - MT	CEP 78254-000	Telefone (65)3265-1000	E-mail		

Serviços prestados

Item de serviço 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Alíquota 5,00 %
--	-----------------

Descrição do serviço

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALECIR E ALESSANDRO, PARA CAVALGADA LEGAL 2024, NO DIA REALIZADO NO DIA 10/11/2024, NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT, CONTRATO Nº 087/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 9625/2024, TERMO DE CONVENIO Nº 2106/2024/SECEL.DADOS BANCÁRIOS: SICREDI AGENCIA 0810 C/C: 96.879-3

Item da LC 116	Código CNAE 90.0.1-9-02	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$ 50.000,00	Valor bruto do serviço R\$ 50.000,00	Valor de desconto R\$ 0,00	Valor líquido do serviço R\$ 50.000,00
----------------	-------------------------	--------------------	---	--------------------------------------	----------------------------	--

Retenções de impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 2.500,00
--------------	-----------------	---------------	---------------	---------------	---------------------------	--------------------

Resumo geral

Valor total dos serviços R\$ 50.000,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 2.500,00	Valor líquido R\$ 47.500,00	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 50.000,00	% alíquota do ISSQN 5,00	Valor total do ISSQN R\$ 2.500,00	% abatimento 0,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 2.500,00	ISSQN retido? Sim

Observações

Informações complementares

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica

Exigibilidade do ISSQN: Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e: 02/12/2024 - 18:00:42	
Recebi(emos) de REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.		
____/____/____ Data	_____ Nome e número do CPF do Recebedor	
Código de autenticidade: 5b76 5c93 e029 5629 0798 8de9 a2ad b696		

Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e

1



Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/conquistadoeste/#/autenticidade>

Data da emissão: 02/12/2024 18:01:05

ÁGILIBLUE NFS-e - Ágili Software Brasil

Emitido por: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Inscrição no CN.P.J.Nº 15024011000189

Rua Carlos Laet,11 - Centro

Salto do Céu - MT

Número da NFS-e**87635**

Código de Verificação de Autenticidade

W1368AADE

Data e hora de Emissão da NFS-e

18/12/2024 às 08:37:06

Chave de Acesso

119770PSUVY235679ABDEGHJLMNPRSUV

NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**Informações**

Exibibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de incidência do ISS	Local da Prestação	
		SALTO DO CEU - MT	SALTO DO CEU - MT	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				18/12/2024
Opante Simples Nacional 2-Não	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	

Para certificação da autenticidade acesse
<http://www.saltoceu.mt.gov.br/>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e
Avulsa.

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	PIS/NIT	Nome/Razão Social
24775513000132			REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Logradouro	Complemento		Bairro
RUA TENENTE LIRA, 570			DOM AQUINO
CEP	Cidade	Telefone	E-mail
78015280	CUIABA - MT	659999	

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
15024011000189		1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
Logradouro	Complemento		Bairro
CARLOS LAET, 11			CACHOEIRA
CEP	Cidade	Telefone	E-mail
78270000	SALTO DO CEU - MT		

Intermediário

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
----------	------------------------	-------------------

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vr. Unitário	Total
1	UN	CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICOS – CANTORES, PARA AS FESTIVIDADES REFERENTES AO EVENTO 45º ANIVERSÁRIO DE SALTO DO CÉU/MT, SENDO SHOW REGIONAL COM A DUPLA ALECIR E ALESSANDRO NO DIA 15/12/2024, CONFORME CONTRATO Nº100/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024, NOTA DE EMPENHO 6359, BANCO: SICREDI AGENCIA 0810 C/C : 96879-3.	R\$ 50000.00	R\$ 50.000.00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**De talhamento Especifico da Construção Civil**

Item da LC 116/2003	Alíquota	Atividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
99.99 Outros Serviços	3,27 %	999999.9999999				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto
R\$ 50.000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 50.000.00	R\$ 1.635.00	01-Sim	R\$ 0.00

Retenções de Impostos

INSS	IRRF	SEST/SENAT	ISS	Expediente	PIS	COFINS	CSLL
R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.635.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 48.365,00**Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0%) Fonte: IBPT****Informações Complementares**

CNAE:1207 - PRODUÇÃO MUSICAL OU SHOWS BALLETS

RECEB(EMOS) DE	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO	87635	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:	W1368AADE
DATA	____/____/____	CPF/RG	____	ASSINATURA	____



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
30

Dados do Prestador de Serviço

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
M G REPRESENTACOES E COMERCIO

Rua Tenente Lira,570 - Dom Aquino
CEP 78015-280 - Fone: (65)99976-7154 - Cuiabá/ MT
magalprodutor@gmail.com
Inscrição Municipal 149791 - CPF/CNPJ 24.775.513/0001-32

Data de Geração da NFS-e
29/07/2024 16:37:38
Data de Competência/Emissão
29/07/2024
Cód. de Autenticidade
1C05500C1
Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Denise - Mato Grosso	Município Incidência Denise - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.953.718/0001-90 **IM :**
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE **Número :** 111
Endereço : PRAÇA BRASILIA **Bairro :** CENTRO
Complemento : **Cidade/UF :** Denise/ MT
CEP : 78380-000 **E-mail :** raquelbperim@bol.com.br
Telefone :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ALECIR E ALESSANDRO, PARA O EVENTO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO RODEIO DE DENISE/MT, REALIZADO NO DIA 27/07/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2024, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1306-2024/SECEL.
DADOS BANCARIOS: BRADESCO AGENCIA 2117 C/C: 60.894-7 .

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -	Alíquota 2,82	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902			
VI. Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 1.410,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 48.590,00
Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :					

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

ALECIR & ALESSANDRO

PORTIFOLIO

EVENTO: ENCONTRO DE MÚSICA PANTANEIRA EM POCONÉ.
DATA: 07.09.2024.

Encontro de Música Pantaneira em Poconé
06 E 07 DE SETEMBRO 2024

ENTRADA FRANCA

06 DE SET

07 DE SET

REALIZAÇÃO
INSTITUTO CERRADO

APOIO
GOVERNO DE MATO GROSSO
SECEL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DE MATO GROSSO
ALMT - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
POCONÉ - O TRABALHO NÃO PARA

Artists and bands featured: **NOVA VERSÃO**, **BANDA NOVO SOM**, **ErreSom**, **BANDA INOVAÇÃO**, **ErreSom**, **ALECIR & ALESSANDRO**, **MATHEU ZINHO SUCCESINHO**, **BANDAVEGAS**.

ALECIR & ALESSANDRO

PORTIFOLIO

EVENTO: 18º LAMBARI FEST.

DATA: 06.09.2024-

18º LAMBARI FEST 2024

04 a 07 DE SETEMBRO
O MAIOR DE TODOS!

ZÉ FELIPE
07 SET SÁBADO

KAROL KAILLER
DIA 05.SET
QUINTA FEIRA

HUGO D'LUCCA
DIA 05.SET
QUINTA FEIRA

ALECIR & ALESSANDRO
DIA 06.SET
SEXTA FEIRA

THIAGUINHO
DIA 06 e 07 SET
SEXTA FEIRA e SÁBADO

REALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
Lambari D'Oeste
INOVAÇÃO E PROGRESSO

APOIO
CÂMARA MUNICIPAL
Lambari D'Oeste

Governo de Mato Grosso
SECEL
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Governo de Mato Grosso
ALMT
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ALECIR & ALESSANDRO

PORTIFOLIO

EVENTO: VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIAO-MT.

DATA: 29.12.2024.

VIRADA CULTURAL DE PORTO ESPERIDIÃO MT

28 a 31 / Dez 2024

Brenno Reis & Marco Viola
28/Dez

Bitti do Verão
28 e 29/Dez

Alecir & Alessandro
29/Dez

Fabricio Fernando
31/Dez

REALIZAÇÃO
Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIAO

APOIO
Governo de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Governo de Mato Grosso
ALMT - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCATÁRIO: VANILDO GERALDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade sob nº 064.214.82 SSP/MT, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 531.869.581-72, residente e domiciliado na Rua Pataxo Quadra 30 Casa 06 bairro: CPA 4, Cuiabá-MT, CEP: 78.058.112.

LOCATÁRIO: WELITON GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, cantor profissional, portador da Carteira de identidade sob nº 2400171 SSP/GO, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 388.547.161-20, residente e domiciliado no Condomínio Chapada dos Bandeirantes, Av. Santo Antonio nº 348 bloco G, bairro: coxipo, Cuiabá-MT, CEP: 78.085-630.

As partes acima identificadas tem, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, prazo e forma de pagamento descrito no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Locação de imóvel para fim residencial, denominado Condomínio Residencial Topazio, localizado na Rua J, apartamento nº 86, bloco 06, bairro: Terra Nova CEP 78.050-399, Cuiabá-MT, que por seu termo os recebe, e se comprometem a devolvê-los, no final da presente locação, nas mesmas condições em que se encontram.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª :O imóvel deve ser utilizado somente no prazo estabelecido neste contrato, destinando-se exclusivamente para fins residenciais, podendo ser ocupado apenas pelo LOCATÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 3ª : O LOCATÁRIO fica obrigado a respeitar as normas do PROPRIETÁRIO, podendo ser responsabilizado por eventuais danos, na vigência deste contrato FICANDO ESTABELECIDO QUE FICA PROIBIDO:

- 1- Transportar ou usar drogas ilícitas em qualquer área do Prédio;
- 2- Transitar na área comum do prédio sem camisas;
- 3- Deixar os Portões abertos;
- 4- Som alto(que incomode o vizinho) a qualquer horário do dia ou da noite;
- 5- Mudar a configuração ORIGINAL DO IMÓVEL;
- 6- Furar portas, revestimentos e janelas
- 7- Veículos e motos de terceiros na parte interna(estacionamento);
- 8- Jogar ou deixar objetos(lixo) no estacionamento e áreas coletivas
- 9-Fazer mudança nos finais de semana ou fora do horário comercial.

VANILDO
GERALDINO
DE
SOUZA:53186
958172

Assinado de forma digital por VANILDO GERALDINO DE SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05 09:46:54 -04'00'

WELITON
GOMES
FERREIRA:388
54716120

Assinado de forma digital por WELITON GOMES FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05 09:48:32 -04'00'

O DESCUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA IMPLICA NA RESCISÃO IMEDIATA DESTE CONTRATO.

Cláusula 4ª: É obrigação do LOCATÁRIO , zelar pela conservação do imóvel, devendo entrega-lo nas perfeitas condições em que o recebeu sob pena de ter que reparar/indenizar.

DO IMPOSTO PREDIAL/SEGURO

Cláusula 5ª:– As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial Urbano-IPTU e seguro, proporcional do imóvel locado, ficarão por conta do LOCATARIO durante a vigência da locação.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª: O LOCATÁRIO fica comprometido a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)** até o dia 05 de cada mês, em depósito em conta corrente. Caso o pagamento seja feito em atraso, isto é após o dia 05 de cada mês, será acrescido de juros de mora de 2% ao dia.

DO PRAZO

Cláusula 7ª : O prazo estabelecido para a presente locação é de 01 (um) ano, iniciando-se na data 04 de março de 2024 e com termino na data de 04 de Março de 2025, cessando nesta data, independentemente de avisos, notificações ou interpelações, conforme estabelecido nos art 1194 do Código Civil, podendo ser renovado por igual período, se de interesse e de comum acordo de ambas as partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª: A infração das obrigações consignadas na cláusulas previstas neste contrato, sem qualquer prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüentedespejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

DA RENOVAÇÃO

Cláusula 9ª: Se o locatário não comunicar sua intenção em desocupar o imóvel até 15 dias do fim do prazo, a locação se renovará por mais um período de 01 (um) ano. Em havendo renovações sucessivas do contrato , fica acordado que o reajuste do aluguel será anual calculado mediante a aplicação do índice determinado pelo governo federal – IGPM, vigente na ocasião, e na hipótese de sua extinção outro que venha ser adotado para tal fim pelo Governo Federal.

§ 1º Nas renovações fica assegurado ao LOCATARIO a manutenção da cláusula da penalidade de inadimplência de que trata a cláusula 8ª deste contrato.

INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Clausula 10ª: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATARIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direitode retenção sobre as mesmas.

WELINTON
GOMES
FERREIRA:38854
716120

Assinado de forma
digital por WELINTON
GOMES
FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05
09:48:18 -04'00'

VANILDO
GERALDINO DE
SOUZA:531869
58172

Assinado de forma
digital por VANILDO
GERALDINO DE
SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05
09:47:07 -04'00'

DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

Clausula 11^a: - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei numero 8245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

Cláusula 12^a: O LOCATÁRIO deve pagar a taxa de pintura, referente a pintura interna da unidade, uma única vez, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocasião de sua ocupação ,o LOCATÁRIO fica desobrigado de providenciar a pintura interna da unidade locada na sua desocupação. A presente taxa é devida independentemente do prazo do contrato. Fica acordado que não haverá devolução de valores em caso de rescisão ou em qualquer outra hipótese.

DA VISTORIA DO IMÓVEL NA ENTRADA E SAÍDA

Cláusula 13^a: O LOCATARIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a :

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação , correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim
- b) Não fazer instalação , adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem previa obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR.
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento a mesma.
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas,correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.
- f) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem.
- g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATARIO de quaisquer das clausulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficara o mesmo LOCATARIO pagando o aluguel ate a entrega das chaves.
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandara fazer uma vistoria no imóvel locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATARIO.

CONDIÇÕES GERAIS

WELINTON
GOMES
FERREIRA:388547
16120

Assinado de forma digital
por WELINTON GOMES
FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05
09:48:04 -04'00'

VANILDO
GERALDINO
DE
SOUZA:531869
58172

Assinado de forma
digital por VANILDO
GERALDINO DE
SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05
09:47:20 -04'00'

Cláusula 14^a: – O Locador fica isento de qualquer RESPONSABILIDADE no caso de FURTO/ROUBO de veículo no estacionamento, cabendo exclusivamente ao LOCATÁRIO zelar pela guarda de seus bens e pertences, e adoção de medidas de segurança que lhes melhor convier.

Cláusula 15^a: O presente contrato passa a valer entre as partes a partir do pagamento e assinaturas do LOCADOR e LOCATARIO este com firma reconhecida em Cartório.

DO FORO

Cláusula 17^a: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Cuiabá(MT) , 05 de Março de 2024.

VANILDO GERALDINO DE SOUZA:53186958172
Assinado de forma digital por
VANILDO GERALDINO DE
SOUZA:53186958172
Dados: 2024.03.05 09:47:36 -04'00'

VANILDO GERALDINO DE SOUZA

CPF: 531.869.581-72

LOCADOR

WELINTON GOMES FERREIRA:38854716120
Assinado de forma digital por
WELINTON GOMES
FERREIRA:38854716120
Dados: 2024.03.05 09:47:50 -04'00'

WELITON GOMES FERREIRA

CPF: 388.547.161-20

LOCATARIO

ROTEIRO: 008 - 0005 - 139 - 3349
 MATRÍCULA: 4139813-2025-5-6

DOM. BANC.: DOM. ENT.:

 Data de Apresentação: **19/05/2025**
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: **0004139813-2**

 Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL LIGAÇÃO: BIFASICO
 Cônjuge: ALISSANDRA MELHORANCA MOEIRA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

VANILDO GERALDINO DE SOUZA

RUA J, 6 - 0051304109011 AP 86 BL 06 ED TOPAZI - 78050399

 TERRA NOVA
 CUIABA I (AG: 5)

 CNPJ/CPF/RANI: 53X.XXX.XX1-72
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
6/4139813-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002158205

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	11/04/2025	13/05/2025	32	11/06/2025



NOTA FISCAL Nº: 019.335.927 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/05/2025

 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
 chave de acesso:
 5125 0503 4673 2100 0199 6600 2019 3359 2710 1172 9509

 Protocolo de Autorização:
 1512500069808350 - 15/05/2025 19:50:36

REF: MÊS / ANO
Maio / 2025
VENCIMENTO
16/06/2025
TOTAL A PAGAR
R\$ 196,91

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	989,00	1,093110	1.081,10	54,55	1.081,10	17	183,79	0,852130	PIS	0,00	1,0845	0,00
Energia Atv Injetada GDII mUC 10/2024 mPT	KWH	989,00	1,093110	-1.081,10	-54,55	-1.081,10	17	-183,79	0,852130	COFINS	0,00	4,9955	0,00
Ajuste GDII - TRF Reduzida(Lei 14.300/22) - Conv.	KWH	989,00	0,143960	142,37	0,00	0,00	17	0,00	0,143961	ICMS	0,00	17,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib de Ilum Pub				51,55	0,00	0,00	0	0,00					
SEG FAT PROTEGIDA 0800 3186546 05/2025				2,99	0,00	0,00		0,00					

Consumo kWh	Nº DIAS FAT
MAI/25	32
ABR/25	29
MAR/25	29
FEV/25	30
JAN/25	33
DEZ/24	30
NOV/24	31
OUT/24	30
SET/24	29
AGO/24	34
JUL/24	29
JUN/24	29
MAI/24	31

TOTAL: 196,91 0,00 0,00 0,00

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002158205	Energia ativa em kWh	Ponta	42836	43841	1	989

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3



COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

 Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade ? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51801423084

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400048179

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

13 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVÍP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

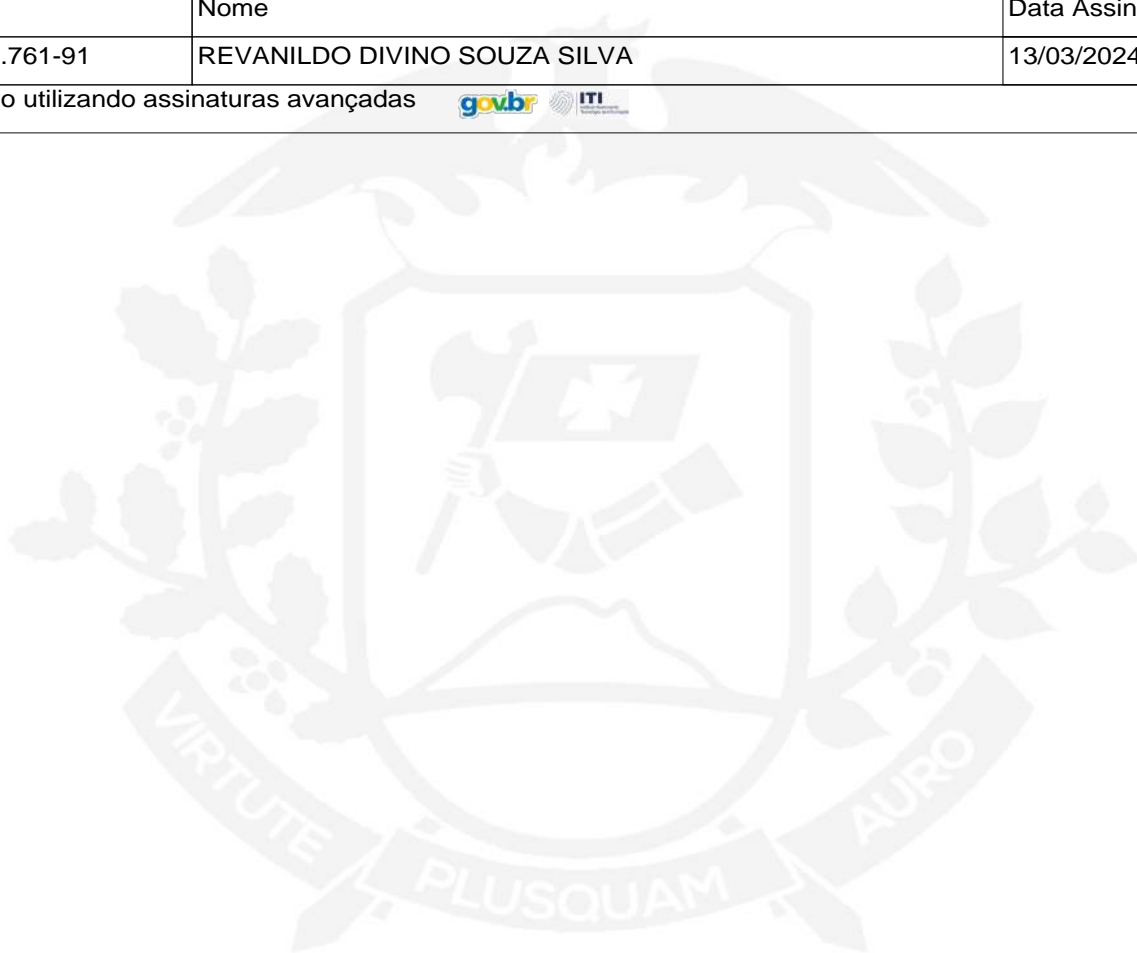
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.968-4	MTP2400048179	08/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/05/1968, Solteiro, empresário, CPF/ nº 412.002.761-91 Carteira de Identidade nº 05651344, órgão expedidor SSP – MT, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280.

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA - empresa com sede na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.775.513/0001-32, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial de **REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA**. e nome fantasia de **MG REPRESENTACOES E COMERCIO**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá por objeto social:

- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES FLROES PLANTAS E GRAMAS;
- COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS;
- COMERCIO ATACADISTAS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
- COMERCIO VAREJISTA DE MATEIAL ELETRICO;
- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENSE FERRAMENTAS;
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM;
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

- MARKETING DIRETO;
- OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE;
- AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;
- ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS;
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;
- PRODUÇÃO MUSICAL;
- ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

- SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRA

- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

- ATIVIDADES E GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA

- SERVIÇO DE ENGENHARIA

- SERVIÇO DE DESENHO TECNICO RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA

- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA

- SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA

- SERVIÇO DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO

- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA

- ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

CONSOLIDAÇÃO
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 14/05/1968, Solteiro, empresário, CPF/ nº 412.002.761-91 Carteira de Identidade nº 05651344, órgão expedidor SSP – MT, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280.

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA - empresa com sede na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.775.513/0001-32, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DO PORTE, DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial de **REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA**. e nome fantasia de **MG REPRESENTACOES E COMERCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa declara, sob as penas da Lei, que estará enquadrada para fins de desenvolvimento das atividades econômicas como **MICRO EMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social subscrito é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo sócio.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Tenente Lira, nº 570, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015.280.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

CLÁUSULA QUINTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem por objeto social:

- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES FLROES PLANTAS E GRAMAS;
- COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS;
- COMERCIO ATACADISTAS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS ADUBOS FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
- COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;
- COMERCIO VAREJISTA DE MATEIAL ELETRICO;
- COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENSE FERRAMENTAS;
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM;
- ESTACIONAMENTO DE VEICULOS;
- PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
- MARKETING DIRETO;
- OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE;
- AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;
- ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSAIS;
- ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;
- PRODUÇÃO MUSICAL;
- ATIVIDADES DE SONOROZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
- SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESOAS PARA USO EM OBRA;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32

- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA;
- ATIVIDADES E GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICA;
- SERVIÇO DE ENGENHARIA;
- SERVIÇO DE DESENHO TECNICO RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA;
- SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- SERVIÇO DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO;
- ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA;
- ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas nestes instrumentos e quanto ao disposto no art. 299 do código Penal, não estar impedido de exercer a atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário individual no país.

FORO

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de Cuiabá - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Cuiabá - MT, 11 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CNPJ Nº 24.775.513/0001-32**

REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA
CPF: 824.164.001-34



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

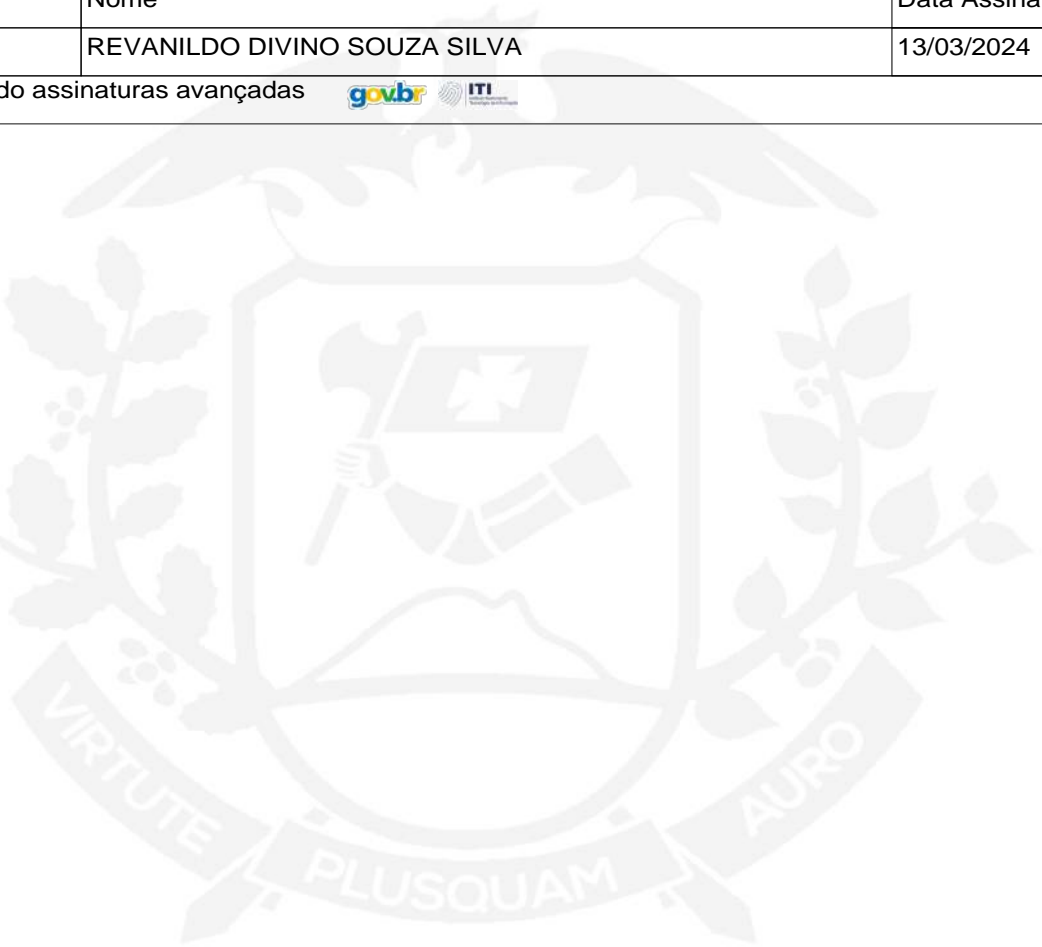
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.968-4	MTP2400048179	08/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, THEO DIAS DE QUEIROZ, com inscrição ativa na(o) CRC/MT sob o nº 016185, expedida em 20/02/2017, inscrito no CPF nº 921.769.331-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/MT.	1

CUIABA, 08 de março de 2024.

THEO DIAS DE QUEIROZ



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, de CNPJ 24.775.513/0001-32 e protocolado sob o número 24/039.968-4 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3240181, em 14/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaïne De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
412.002.761-91	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.769.331-68	THEO DIAS DE QUEIROZ	13/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Gislaïne De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 14/03/2024, às 08:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/039.968-4.





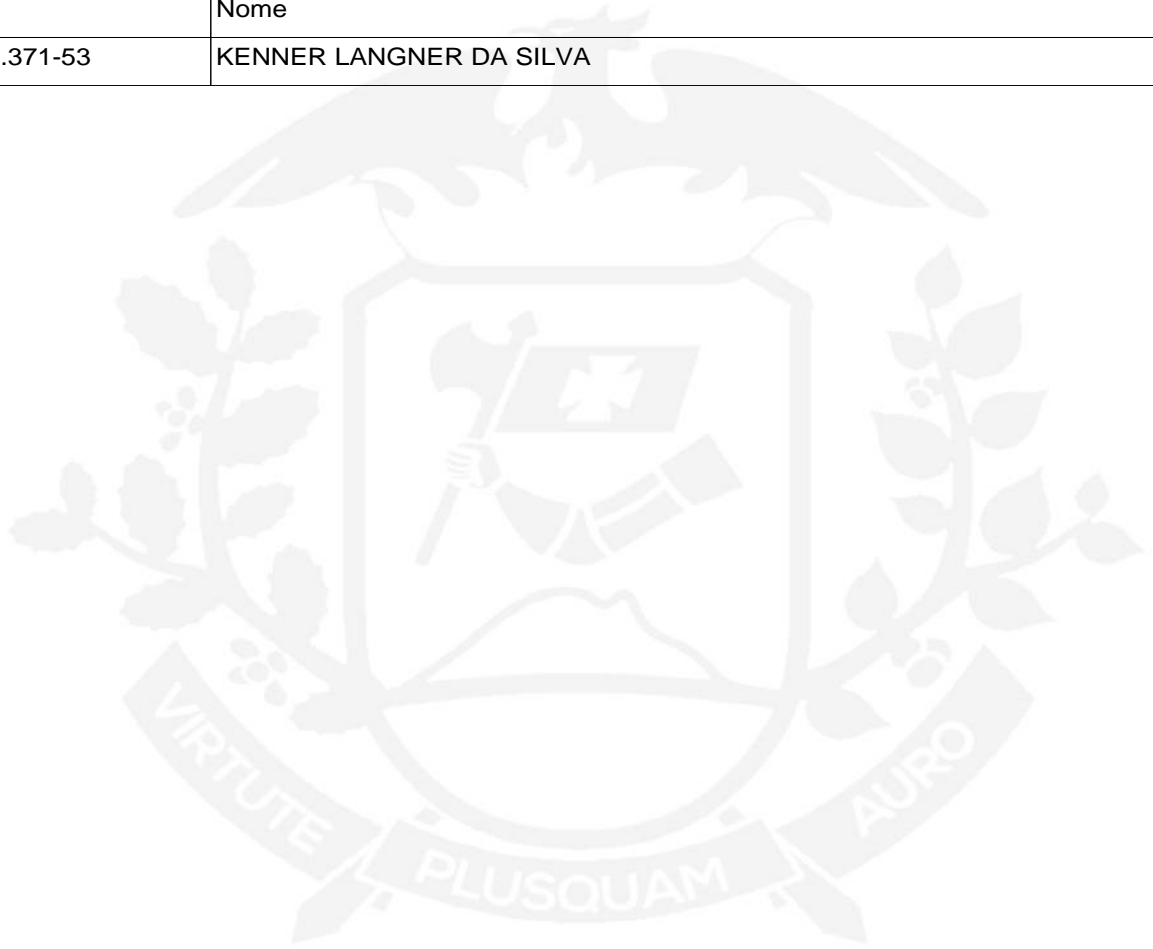
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 14 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3240181 em 14/03/2024 da Empresa REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ 24775513000132 e protocolo 240399684 - 08/03/2024. Autenticação: E27820A44239519A69E9D1405F688FDD916F9CE. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/039.968-4 e o código de segurança AVfP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2001052140

NOME
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
05651344 SESP MT

CPF
412.002.761-91 DATA NASCIMENTO
14/05/1968

FILIAÇÃO
**PALCIDO PEREIRA DA
SILVA
MARIA JOSE SOUZA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03250532804 20/08/2025 06/04/2004

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
2001052140

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
11/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

92850118506
MT645360082

MATO GROSSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CNPJ: 24.775.513/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:39 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **E223.9F12.1B8A.C197**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0057773907**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/07/2025** Hora da emissão: **09:48:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CNPJ: **24.775.513/0001-32**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/09/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MMB2U92M7M7A2AK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

859025/2025

1938726

PROCESSO

EXERCÍCIO

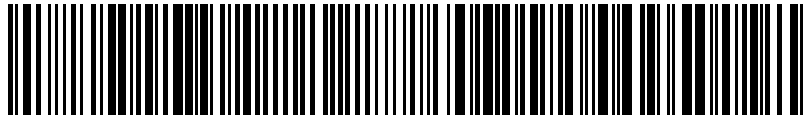
GERAL

CONTRIBUINTE

734995222

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 420843



1106202524775513000132001005658590252752819251938726

NOME

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CPF/CNPJ

24.775.513/0001-32

RG/INSCR. ESTADUAL

140457623

ENDEREÇO

Rua TENENTE LIRA, 570 - DOM AQUINO - CUIABA/MT


BAIRRO

DOM AQUINO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 11 de junho de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 09 de Setembro de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.775.513/0001-32

Certidão nº: 14852000/2025

Expedição: 13/03/2025, às 11:06:10

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.775.513/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.775.513/0001-32
Razão Social: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Endereço: R TENENTE LIRA 570 / DOM AQUINO / CUIABA / MT / 78015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070308226215560770

Informação obtida em 14/07/2025 16:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 21692406

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **10 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 15/07/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CNPJ 24.775.513/0001-32

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 21692406.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 15/07/2025, às 13h:34



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2025 às 16:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6881.3398.5E04.3816 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CPF/CNPJ: **24.775.513/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:09:00 do dia 23/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AMMB230725160900

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2025 16:08:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**
CNPJ: **24.775.513/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Secretaria de Desenvol. Rural e Meio Ambiente (Organograma)

Data: 29 de julho de 2025 às 09:07

Processo autuado. Processo Licitatório nº 64/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025.

Anexo(s)

1. Autuação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 26/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/07/2025.

CAMPOS DE JÚLIO



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 29 de julho de 2025 às 09:18

Submeto o processo à análise jurídica e emissão do parecer respectivo.

Anexo(s)

- 2. Parecer contábil.pdf
- 3. Autorização.pdf
- 4. Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação.pdf
- CRF FGTS. Val. 21.08.2025.pdf
- 5. Minuta do contrato.pdf
- 6. Relatório AC.pdf

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 64/2025

Data do Processo: 24/07/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
853	2025	021101	04.392.0008.1170.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	50.000,00	394.000,00

Campos de Júlio - MT, 29/07/2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

C7BF305928D34C5A880C6B90E3B34FD7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C7BF305928D34C5A880C6B90E3B34FD7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”, no valor de R\$ 50.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Campos de Júlio - MT, 29/07/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

38E895DDC4A84410918DE200CFE53328

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/38E895DDC4A84410918DE200CFE53328>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
 II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
 III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
 II - Nadia Talal Nejem;
 III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
 IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
 II - Thais Silva Maciel;
 III - Josiane da Silva Ribeiro;
 IV - Lharen Brandalize Pazinato;
 V - Marcia Soares de Freitas; e
 VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
 DECRETA:
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.775.513/0001-32
Razão Social: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Endereço: R TENENTE LIRA 570 / DOM AQUINO / CUIABA / MT / 78015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072318436215560720

Informação obtida em 29/07/2025 09:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32, com sede à Rua Tenente Lira, nº 570, Bairro Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP 78.015-280, neste ato representado por **Revanildo Divino Sousa Silva**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 05xxxx44 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 412.xxx.xx1-91;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 25/09/2025 à noite, no Parque de Exposição Olívio Reck, no Município de Campos de Júlio – MT.

2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.

2.3 A apresentação terá duração aproximada de 01h30 (uma hora e trinta minutos).

2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 64/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 - Departamento de Agropecuário;

Centro de Custo: 598 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Despesa: 853/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, segurança, ECAD, alimentação, hospedagem etc., sempre em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.



7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

Revanildo Divino Sousa Silva

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e a posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 29/07/2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

97988C6FAD1D4463B927450D8B1F0A0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/97988C6FAD1D4463B927450D8B1F0A0A>



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno),
Procuradoria Jurídica (Organograma)

Data: 30 de julho de 2025 às 07:35

Deferido

Solicito parecer



De: Viviene Barbosa Silva

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 01 de agosto de 2025 às 09:56

parecer jurídico

Anexo(s)

PARECER CONTR DIRETA INEXIGIB DE LICIT APRES ARTIST DA DUPLA ALECIR E ALESSANDRO 2025.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 64/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA ALECIR E ALESSANDRO PARA APRESENTAÇÃO NO-XXI FECCAMJULIO-FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO VIA SISTEMA FLAWDOCS

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação da dupla **ALECIR E ALESSANDRO** para apresentação no **XXI FECCAMJULIO- FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO**, a ser realizada entre os dias 13 e 16 de agosto de 2025, mediante recursos do **convênio nº. 1789/2025**, celebrado com o Estado de Mato Grosso, através da SECEL, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme consta no **item 4.1** do Termo de Referência -TR.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

***Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;***

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

*IX– **apreciar previamente os processos de licitação**, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

ou superados, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se constar nos autos a portaria de nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, **nº.26, de 24 de janeiro de 2024**, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 4.2** da Justificativa.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” são **conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, os documentos constantes nos autos, destacando a apresentação da dupla em outros eventos, dentre outros, **demonstram a consagração da carreira dos artistas frente ao público.**

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a consagração dos artistas pela opinião pública resta comprovada através dos elementos encartados aos autos, que demonstra a contratação em diversos eventos realizados em outros municípios, inclusive em Campos de Júlio, como destacado no T.R.

Soma-se aos precedentes argumentos a **regularidade na pretendida contratação direta dos artistas, consubstanciada na declaração de representação exclusiva** da dupla, constante no item 4.2 do Termo de Referência.

b) DEMAIS REQUISITOS:

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de **controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas **unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização específica, firmada pela autoridade competente.

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

qual seja, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente a apresentação no período do festival.

A despeito da proposta do preço estabelecido para a apresentação artística verifica-se em **conformidade com os preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pelos artistas em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 01 de agosto de 2025.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 01 de agosto de 2025 às 14:31

Ato de Ratificação. Adjudicação e homologação. Envio de publicação.

Anexo(s)

7. Ratificação.pdf

8. Termo de adjudicação e homologação.pdf

9. Publicação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

Proponente/contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente contratação direta, nestes termos:

Processo Licitatório nº 64/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025

Data da adjudicação e homologação: 01/08/2025

Objeto: Contratação direta de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado "Rodeio Festival 2025".

Proponente/contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 01/08/2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação direta de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

Proponente/contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 64/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

71D59333E3B5458E971770E2AE7AF81C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/71D59333E3B5458E971770E2AE7AF81C>



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 04 de agosto de 2025 às 08:57

Publicação do extrato do ato de ratificação. AMM.

Anexo(s)

9. Publicação. AMM.pdf

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 394, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O Comunicado Interno – C.I nº 343/2025, *subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ANDREIA VITORIO DINIZ**, inscrita no CPF sob o nº. 032.***.***-54, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Convênios e Programas da Educação, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-6.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 220, de 14 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 395, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O Comunicado Interno – C.I nº 344/2025, *subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. 004.***.***-36, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Humano da Educação, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-7.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística com a dupla Gilson e Magnus, a ser realizada no dia 26/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

Proponente/contratado: GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA, CNPJ nº 14.987.807/0001-74.

Valor global: R\$ 30.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 66/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação direta de apresentação artística com a dupla Alecir e Alessandro, a ser realizada no dia 25/09/2025, em evento denominado “Rodeio Festival 2025”.

Proponente/contratado: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ nº 24.775.513/0001-32.

Valor global: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 64/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025.

Campos de Júlio - MT, 01 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma Da Guia Ferreira (Interno)

Data: 04 de agosto de 2025 às 08:58

Proceder o envio da carga tempestiva (APLIC TCE/MT).